



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5432/2020
PROTOCOLO Nº 10/2020
DATA: 14/1/2020

mb

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.290.269,35 (um milhão duzentos e noventa mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
584 - 3.3.90.39.00.00 998 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 12.902,69
583 - 3.3.91.97.00.00 998 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R\$ 1.277.366,66

Total Suplementação: R\$ 1.290.269,35

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
998	R\$ 1.290.269,35

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2020.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 3432

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a necessidade de efetuar aporte de valores ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS a fim de reduzir o déficit previdenciário, bem como a retenção de PASEP sobre a receita realizada. Tal recurso se deu através do Governo Federal, o qual, conforme Lei 13.885/2019, definiu o rateio entre Estados e Municípios de parte dos recursos do leilão de barris de petróleo excedentes do pré-sal. Em decorrência da não utilização do recurso em 2019, visto que o valor ficou disponível apenas no dia 31/12/2019, se faz necessária nova criação orçamentária por superávit financeiro do exercício anterior, a fim de que os valores possam ser usados no ano corrente.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2020.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal